



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 95/13

OF ATL nº 21, de 9 de janeiro de 2015

Ref.: OF-SGP23 nº 2746/2014

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Egrégia Câmara encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 95/13, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, aprovado na sessão de 9 de dezembro de 2014, que cria o Conselho Municipal da Segurança Urbana, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Reconhecendo o relevante mérito da medida, ante a inegável importância do controle social realizado pelos conselhos na melhoria da execução das atividades do Poder Público, acolho o texto aprovado em seus aspectos essenciais, à exceção do parágrafo único do artigo 1º, das alíneas "a" a "g" do inciso II e os incisos V, X e XI do artigo 2º, bem como o inteiro teor dos artigos 3º, 5º, 6º, 7º, 9º e 11.

Com efeito, no presente caso, a edição de lei com menor detalhamento permitirá o adequado ajuste dos limites das atribuições do conselho na execução dos programas de segurança urbana, a fim de evitar sobreposição do colegiado à própria secretaria à qual se encontra vinculado ou mesmo atuação que possa prejudicar as atividades desenvolvidas no âmbito da Pasta.

A definição de programas prioritários, dos termos da elaboração de eventual proposta orçamentária e de competências fiscalizatórias, os atos a serem publicados pelo Conselho, sua composição e estruturação, o processo de escolha, as atribuições dos seus membros e a criação de comissões poderão ser disciplinados em decreto regulamentar, sem prejuízo do alcance dos objetivos colimados pela propositura.

Em assim sendo, aponho veto ao projeto aprovado atingindo os mencionados dispositivos, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO MADORMO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/01/2015, p. 11

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.

PARECER 615/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2013.

O projeto de lei nº 95/13, de autoria da nobre Ari Friedenbach, que trata da criação do “Conselho Municipal de Segurança Pública”, com o objetivo de elaborar diretrizes e regras para a formulação e implementação da política municipal de segurança pública, bem como avaliar e acompanhar sua execução, foi aprovado por esta Edilidade e vetado parcialmente pelo Executivo, argumentando reconhecer o mérito da medida e acolher o texto em seus aspectos essenciais.

Sendo assim, entende que um menor detalhamento do texto legal permitirá o adequado ajuste dos limites das atribuições do conselho na execução dos programas, evitando, portanto, a sobreposição do colegiado à própria secretaria a que se encontra subordinado.

Esclarece também, em relação aos comandos que foram suprimidos da norma legal original, que estes poderão ser disciplinados por decreto regulamentar, sem prejudicar o alcance dos fins contidos na propositura.

Ante o exposto e não deixando de considerar as razões apresentadas pelo Executivo, entende a Comissão de Administração Pública que as supressões efetuadas mediante este veto parcial podem trazer prejuízos aos propósitos do projeto; desta forma, manifesta-se pela REJEIÇÃO do Veto Parcial.

Sala da Comissão de Administração Pública 15/04/2015.

Eduardo Tuma (PSDB) - Substituindo Andrea Matarazzo - (PSDB)

Alessandro Guedes - (PT) - Contrário

Laercio Benko - (PHS)

Mário Covas Neto - (PSDB)

Pr. Edemilson Chaves - (PP)

Valdecir Cabrabom - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/04/2015, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.